



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 32 - CONSUP/IFAM, 11 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Convênio que regulamenta o Instituto da Cooperação Técnica nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Serviços de Administração no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e outros Institutos Federais.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 47 do Decreto n.º 94.664/87, combinado com o artigo 26-A da Lei n.º 11.091/05 e inciso IV do Parágrafo único do artigo 112 da Lei n.º 11.784/08 o inciso II do artigo 47 do Decreto n.º 94.664/87, combinado com o artigo 26-A da Lei n.º 11.091/05 e inciso IV do Parágrafo único do artigo 112 da Lei n.º 11.784/08;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23042.000931/2011-88, datado de 10.08.2011, aprovado com as alterações sugeridas no Parecer do Conselheiro Raimundo Vicente Jimenez, por maioria de votos dos Conselheiros em sessão realizada no dia 26 de agosto de 2011, e os ajustes no texto pela DPG, conforme Memo. n.º 338-DGP/PROAD/IFAM, de 10.10.2011, com a revisão pelo Conselheiro Relator em sessão de 04 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar a proposta de convênio que regulamenta o Instituto da Cooperação Técnica nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, serviços e administração no âmbito do IFAM e de outros Institutos Federais, conforme segue abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.792.928/0001-00**, situado à Avenida Sete de Setembro, 1975 - Centro, CEP. 69.020-120 – Manaus/Am, Telefone (92) 3621-6700, doravante denominado **IF - Amazonas**, neste ato representado por seu **Reitor**, Professor **JOÃO MARTINS DIAS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade n.º xxx.xxx – SSP/____, CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua _____ e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO _____**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, situado à _____, _____, Bairro _____ – Cidade/Estado - CEP: _____-____ Telefone (____) _____-_____, doravante denominado **IF – _____**, neste ato representado por seu **Reitor**, Professor _____, brasileiro, estado civil, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____-____, residente e domiciliado à _____, resolvem celebrar este Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objetiva o presente Convênio estabelecer intercâmbio, em mútua colaboração, por servidores docentes, técnico-administrativos e administradores do **IFAM** e do **IF**_____, no que couber, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, dos serviços e da administração.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas técnicas e financeiras, quando couber, nas quais serão circunstanciados e definidos os objetos, metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando inclusive o presente instrumento e utilizando-se, como modelo padrão, o Plano de Trabalho, anexo, o qual é parte integrante desta normativa. Após a aprovação das propostas serão formalizados Termos de Cooperação específicos, os quais se tornarão partes integrantes desse Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os programas a serem desenvolvidos, conjuntamente pelas partes, em decorrência do presente Convênio, serão objetos de Termos de Cooperação específicos, de que deverão fazer constar:

- a) justificativas e objetivos dos trabalhos;
- b) atribuições das partes conveniadas;
- c) discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições e formas de execução, prazos, preços, critérios de reajustamento de preços e multas;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) regulamentações específicas quanto ao sigilo e à propriedade industrial, direitos, cessão e transferência;
- f) as garantias para a execução dos projetos;
- g) encargos de cada partícipe;
- h) regulamentação específica quanto à participação de terceiros, tais como outros centros de pesquisas, fundações e empresas nacionais e estrangeiras;
- i) condições de rescisão;
- j) aprovação prévia das Diretorias envolvidas e dos coordenadores designados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos será feita de acordo com o inciso II do artigo 47 do Decreto n.º 94.664/87, combinado com o artigo 26-A da Lei n.º 11.091/05 e inciso IV do Parágrafo único do artigo 112 da Lei n.º 11.784/08, *especialmente* quando se tratar de servidores docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O intercâmbio previsto neste Convênio deverá ter aprovação dos órgãos ao qual se referem, com o conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas e aquiescência da Diretoria-Geral do campus de lotação do servidor.

DA COORDENAÇÃO-GERAL E DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA. Para a plena execução do objetivo do presente Convênio, cada partícipe designará um Coordenador-Geral, quando for o caso, que será responsável por este Convênio e um Coordenador Técnico responsável pelos programas específicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Aos Coordenadores Gerais caberá a emissão, o acompanhamento e a avaliação do Convênio, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras, pertinentes ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os Termos de Cooperação Específicos terão Coordenadores Técnicos, explicitamente citados em seus termos, cujas funções estarão especificadas e serão reportadas sempre a Coordenação-Geral do Convênio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O controle geral, por parte do IF Amazonas ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas, ouvido o responsável pela Coordenação, Gerência, Diretoria e Diretoria-Geral do Campus de lotação do servidor.

DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Desde que determinado Termo de Cooperação o justifique, as partes poderão solicitar, em conjunto, financiamento junto às entidades financiadoras oficiais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica assegurada às partes a alternativa de solicitar financiamento em seu próprio nome.

DAS NORMAS

CLÁUSULA QUINTA. No âmbito de cada Instituição, os servidores docentes, técnico-administrativos e administradores e/ou pesquisadores envolvidos na consecução do objeto do presente Convênio, se obrigam a observar normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA SEXTA. Os planos de pesquisas e de projetos, as correspondências trocadas ou que vierem a ser trocadas entre as partes convenientes, bem como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente convênio, constituem parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades, conforme a cláusula segunda poderão ser utilizados pelas partes, ou, segundo sua conveniência, por terceiros por elas indicados, para publicação ou divulgação desde que, obrigatoriamente, seja mencionada a “Cooperação” existente, em decorrência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das partes, pela outra, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Convênio.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. O IF Amazonas e o IF _____ poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, por meio de Termo de Cooperação, o presente Convênio, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de situação legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quaisquer modificações nos Termos de Cooperação constarão de outros Termos de Cooperação, acompanhados das justificativas e, se aprovados, farão parte integrante deste Convênio de Cooperação Técnica.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, rescindido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Sua denúncia ou rescisão deverá ser feita mediante comunicação escrita, que produzirá efeito após 90 (noventa) dias de seu recebimento pela destinatária, sem prejuízo dos projetos ou planos operativos em andamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob a forma de extrato, pelo IF Amapá, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, até o limite improrrogável de 4 (quatro) anos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E assim, por estarem de acordo, as partes integrantes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2011.

Reitor do IF Amapá

Reitor do IF

Testemunhas:

**Anexo da RESOLUÇÃO Nº. 32 -
CONSUP/IFAM, 11 de novembro de 2011.**

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

**PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO IF AMAPÁ Nº xx/2011**

a) Nome do Projeto

Termo de Cooperação ao Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

b) Objeto Principal do Convênio

Configurar o intercâmbio ali disposto, materializado na colaboração a ser prestada pelo servidor:

- _____, servidor Técnico Administrativo em Educação, Nível de Classificação “____”, Nível de Capacitação “____”, Padrão de Vencimento “____”, Matrícula SIAPE _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus _____, para prestar atividades inerentes ao cargo ocupado e de acordo com a sua formação profissional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do _____/Campus _____, a serem desenvolvidas no período de 02 (dois) anos.
- _____, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “____”, Nível _____, Matrícula SIAPE nº _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus _____, para prestar atividades inerentes a projetos pedagógicos relacionados aos diversos cursos de _____, _____, _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do _____/Campus _____, e em outras relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor, a serem desenvolvidas no período de 02 (dois) anos.

c) Partícipes do Convênio:

• **CONVENIENTES:**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá/IFAM

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do _____

• **EXECUTORES:**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do _____

• **INTERVENIENTES:**

Não é o caso.

d) Obrigações dos Partícipes:

d.1. Do Conveniente – IF Amapá - Campus _____:

d.1.1. Remunerar o servidor, mensalmente, no que lhe é devido, sem prejuízo dos benefícios e direitos a que faz jus.

d.2. Do Conveniente – IF _____:

d.2.1. Enviar ao IF Amapá – Campus _____, mensalmente, a informação da frequência do servidor e, semestralmente, o relatório de desenvolvimento das atividades exercidas pelo mesmo;

d.2.2. Permitir ao servidor a utilização das instalações e equipamentos do IF _____, onde for lotado, respeitada as normas vigentes, para o desenvolvimento das atividades, objeto deste Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

d.3) Dos Executores:

Conforme descrição das sub-alíneas d.1 e d.2.

2 – METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Desenvolvimento de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como na área de administração e prestação de serviços, por meio do intercâmbio dos servidores docentes e técnico-administrativos.

3 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. Assinatura dos Termos de Cooperação ao Convênio entre IF Amazonas e IF _____.

3.2. Publicação do Convênio

3.3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Convênio.

3.4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO-VIGÊNCIA

Para o servidor Técnico-Administrativo, 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes conveniadas.

Para o Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes conveniadas.

Manaus (Am), ____ de _____ de 2011.

Reitor do IF Amazonas

Reitor do IF _____

Testemunhas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

**CONVÊNIO Nº XX/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO _____,
VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE MÚTUA
COLABORAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO, ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº. **10.792.928/0001-00**, situado à Avenida Sete de Setembro, 1975 - Centro, CEP. 69.020-120 – Manaus/Am, Telefone (92) 3621-6700, doravante denominado **IF - Amazonas**, neste ato representado por seu **Reitor**, Professor **JOÃO MARTINS DIAS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 106.467 - SSP-AM, CPF nº 012.062.142-87, residente e domiciliado à Rua das Papoulas, 142 – Conj. Tiradentes – Aleixo, Manaus-Am e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO _____**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, situado à _____, _____, Bairro _____ – Cidade/Estado - CEP: _____-____ Telefone (____) _____, doravante denominado **IF – _____**, neste ato representado por seu Reitor, Professor _____, brasileiro, estado civil, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____-_____, residente _____ e domiciliado _____ à _____, resolvem celebrar este Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Em cumprimento à Cláusula Primeira do Convênio IF Amazonas nº xx/2011, o presente Termo de Cooperação tem por objeto configurar o intercâmbio ali disposto, materializado na colaboração a ser prestada pelo senhor (a)

- _____, servidor Técnico Administrativo em Educação, Nível de Classificação “____”, Nível de Capacitação “____”, Padrão de Vencimento “____”, Matrícula SIAPE _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus _____, para prestar atividades inerentes ao cargo ocupado e de acordo com a sua formação profissional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do _____/Campus _____, a serem desenvolvidas no período de 02 (dois) anos.
- _____, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “____”, Nível _____, Matrícula SIAPE nº _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus _____, para prestar atividades inerentes a projetos pedagógicos relacionados aos diversos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do _____/Campus _____, e em outras relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor, a serem desenvolvidas no período de 02 (dois) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a consecução do objeto pactuado, o IF Amazonas – Campus _____ e IF _____ - Campus _____ se comprometem a:

I) – Do IF Amazonas

a) remunerar o servidor, mensalmente, no que lhe é devido, sem prejuízo dos benefícios e direitos a que faz jus.

II) – Do IF _____

a) enviar ao IF Amazonas/Campus _____, mensalmente, a informação da frequência do servidor e, semestralmente, o relatório de desenvolvimento das atividades exercidas pelo mesmo;

b) permitir o servidor a utilizar as instalações e equipamentos do IF _____, onde for lotado, respeitada as normas vigentes, para o desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Cooperação.

DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O IF Amazonas – Campus _____ o IF _____ - Campus _____, por ato dos seus respectivos dirigentes, indicarão, cada um, um representante para, em seu âmbito, coordenar a execução deste Termo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O controle geral, por parte do IF Amazonas e do IF _____, ficará a cargo da área de Recursos humanos de ambos os órgãos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo de Cooperação poderá ser objeto de alterações, acordadas entre as partes, a serem formalizadas mediante outro Termo de Cooperação.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. A inadimplência de obrigações por parte de um dos convenientes, ensejará ao outro o direito de renúncia unilateral do ato a que tais obrigações estejam consignadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades já realizadas até a data da rescisão.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob a forma de extrato, pelo IF Amazonas no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar data.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura, coincidindo o seu término com prazo determinado na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes conveniadas.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Os partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do Convênio celebrado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Manaus-AM, _____ de _____ de 2011.

Reitor do IF Amazonas

Reitor do IF-_____

Testemunhas:

Anexo da RESOLUÇÃO Nº. 32 - CONSUP/IFAM, 11 de novembro de 2011.

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**